21/02/2025, 12:36 Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 4722/2025

EMENTA:

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO PELO PODER LEGISLATIVO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autor(es): Deputado ALEXANDRE KNOPLOCH

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

- Art. 1º Ficam os secretários de Estado, presidentes de autarquias, fundações e empresas públicas obrigados a apresentar, até o quinto dia útil de cada mês subsequente, relatório detalhado referente às atividades realizadas no âmbito de suas respectivas pastas, bem como informações sobre:
- I O orçamento aprovado para o período;
- II O orçamento executado no período;
- III Metas atingidas e pendentes, com justificativas técnicas, se necessário.

Parágrafo único: Os relatórios deverão ser apresentados às comissões temáticas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) pertinentes ao setor correspondente.

- Art. 2º O governador, os secretários de Estado, presidentes de autarquias, fundações e empresas públicas ficam obrigados a solicitar, por meio de mensagem oficial enviada à Alerj, autorização para realização de viagens oficiais, contendo:
- I Justificativa técnica para a viagem;
- II Destino e duração;
- III Custo total previsto, incluindo passagens, diárias, hospedagem e demais despesas;
- IV Fonte do orçamento provisionado para a viagem.

Parágrafo único: A autorização para a viagem será deliberada pela Assembleia Legislativa no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da mensagem oficial.

- Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei por parte do governador, secretários de Estado, presidentes de autarquias, fundações e empresas públicas configurará ato de improbidade administrativa, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 04 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE KNOPLOCH Deputado Estadual

21/02/2025, 12:36 Projeto de Lei

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a transparência e o controle sobre as ações do Poder Executivo, garantindo maior fiscalização por parte do Poder Legislativo. O envio mensal de relatórios detalhados sobre a execução orçamentária e as atividades realizadas pelas pastas e autarquias assegura que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e alinhada aos interesses da população.

Adicionalmente, o controle sobre as viagens oficiais realizadas por membros do Executivo visa evitar despesas desnecessárias e assegurar que essas ações estejam justificadas e devidamente alinhadas com as prioridades do Estado.

O projeto reforça o papel da Alerj como fiscalizadora das ações do Poder Executivo, promovendo uma gestão pública transparente, ética e eficiente.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

<u>Informações Básicas</u>

Código	20250304722	Autor	ALEXANDRE KNOPLOCH
Protocolo	21182	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	04/02/2025	Despacho	11/02/2025
Publicação	12/02/2025	Republicação	

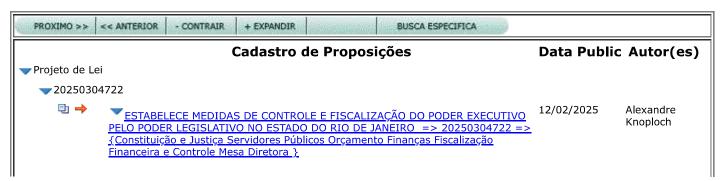
Comissões a serem distribuidas

01.:Constituição e Justiça **02.:**Servidores Públicos

03.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

04.: Mesa Diretora

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4722/2025



21/02/2025, 12:36 Projeto de Lei

Distribuição => 20250304722 => Comissão de Constituição e Justiça =>
Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304722 => Parecer:

PROXIMO >> << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

